



LEI MUNICIPAL nº 067 /2017 - de 20 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o quadriênio 2018/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mucambo/CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO APROVA:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de MUCAMBO, Estado do Ceará, Para o Período de 2018 á 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo primeiro, da constituição federal, na forma dos anexos dessa Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo Municipal:

I - garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino para extinguir o absentéismo;

III - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;





IV - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V - Ampliar as ações em serviços públicos de saúde e saneamento;

VI - Incentivar a extensão de práticas produtivas no Meio Rural;

VII - Intensificar o atendimento à população carente, por meio de programas assistenciais;

VIII - Difundir a cultura e o Turismo do Município;

IX - Dinamizar a arrecadação das receitas municipais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novo programa, serão propostas pelo poder executivo, por meio de projeto de lei específico, ou mediante a proposta de lei orçamentária e leis que a altere no decorrer de cada exercício abrangido por esta lei, sendo automaticamente recepcionadas essas alterações junto a este plano.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar os objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alterações de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

§ 2º - As modificações orçamentárias de que trata o artigo 43 da Lei nº Federal 4.320/64, ficaram autorizadas no quadriênio de vigência deste Plano Plurianual, até o limite da receita prevista em cada exercício.





Art. 4º - A execução das despesas custeadas por recursos provenientes de convênios, com a União e o Estado, ficam convencionados à efetiva arrecadação daquela receita.

Art. 5º - Os Valores financeiros - despesas e necessidades de recursos - contidos nesta lei, estão orçados a preços vigentes em julho de 2017 e serão atualizados, em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, pela variação do IGPM, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE,
20 de Novembro de 2017.


FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
Prefeito Municipal